



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.878/2022, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.878/2022 (INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE MONITOR E MONITOR DE ESCOLA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, QUE ATENDAM ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.), cuja redação passará a ser a seguinte:

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE MONITOR E MONITOR DE ESCOLA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE ATENDAM ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E AOS MONITORES QUE ATUAM EXCLUSIVAMENTE NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º - Ficam alterados os Artigos 1º, *Caput*; os parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º; e o Artigo 3º; todos da Lei Municipal nº 2.878/2022 (INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE MONITOR E MONITOR DE ESCOLA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, QUE ATENDAM ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.), cujas redações passarão a ser as seguintes:

“Art. 1º - Fica instituída a gratificação para o exercício de atividade complementar aos ocupantes dos cargos efetivos de MONITOR E MONITOR DE ESCOLA, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que atendam ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS; e aos MONITORES que atuam exclusivamente junto ao CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE.

APPROVADO
EM 18/03/25
[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

[...]

Art. 2º - A gratificação será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para cada funcionário designado.

§ 1º - O servidor ao qual será concedida a gratificação deverá ser graduado em nível superior em Pedagogia, conforme requisitos dispostos no Anexo I, ou estar atuando exclusivamente junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE.

§ 2º - O servidor ao qual será concedida a gratificação deverá exercer acompanhamento integral do(s) aluno(s) com necessidades especiais, conforme atribuições descritas no Anexo I da presente Lei, ou estar atuando exclusivamente junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE.

Art. 3º - Terão direito de receber a gratificação apenas servidores efetivos ocupantes dos cargos de Monitor e Monitor de Escola, ou Monitores que atuam exclusivamente no Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e atendam as demais disposições contidas na presente Lei.”

Art. 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.878/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover a adequação da legislação municipal vigente, a fim de garantir a inclusão dos monitores que atuam junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE no âmbito da gratificação prevista na Lei Municipal nº 2.878/2022.

Atualmente, a referida Lei prevê o pagamento de gratificação apenas aos monitores e monitores de escola que atendem alunos com necessidades especiais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ametista do Sul/RS. No entanto, os profissionais que desempenham suas funções no CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado junto a esses alunos, não estão contemplados. Tal exclusão não condiz com a relevância e responsabilidade das atividades desempenhadas por esses monitores, que são essenciais no processo de inclusão e desenvolvimento educacional dos estudantes com necessidades especiais e atuam em tempo integral junto a estes alunos.

A função dos monitores do CAEE é imprescindível para garantir um atendimento adequado e especializado, auxiliando diretamente os alunos no desenvolvimento de suas habilidades e promovendo a inclusão escolar e social. O trabalho exercido por esses profissionais é pautado no apoio pedagógico, na adaptação de atividades, na mediação entre o aluno e os professores e, principalmente, no acompanhamento de estudantes que necessitam de suporte específico para sua aprendizagem.

Ademais, cabe destacar que os professores designados ao CAEE já fazem jus a um adicional regulamentado por Lei, conforme disposto no Plano de Carreira do Magistério Público do Município, instituído pela Lei nº 872/2003. Dessa forma, visando garantir isonomia entre os profissionais que atuam diretamente no atendimento educacional especializado, com portadores de necessidades especiais, é justo e necessário que os monitores do CAEE também sejam beneficiados com a gratificação prevista na Lei Municipal nº 2.878/2022.

Por fim, considerando a relevância do trabalho desempenhado por esses monitores na inclusão e desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais, e visando valorizar esses profissionais tão importantes para a educação municipal, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

